



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 181 /10 – CCJ**

**Altera o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 554, de 11 de julho de 2006 – que institui a Autorização para o Funcionamento de Atividades Econômicas no Município de Porto Alegre, dispõe sobre sua aplicação, expedição, vigência, renovação e cancelamento e dá outras providências –, ampliando o período de vigência das autorizações expedidas.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Alceu Brasinha.

A Procuradoria desta Casa, fl. 6, aponta inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria.

É o relatório, sucinto.

Inicialmente, cumpre frisar que o Projeto apresentado deve ser examinado pela CCJ, por força do artigo 36, inciso I, alínea “a”, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A Proposição encontra guarida, sob seu aspecto formal, no artigo 101 do Regimento desta Casa e na Lei Complementar nº 95/1998, e suas respectivas alterações.

“In casu”, no mérito da Proposição, sustento que o Projeto encontra supedâneo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, no artigo 13, inciso I, da Constituição Estadual e nos artigos 8º, inciso IV, e 9º, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.



**PARECER N° 181 /10 – CCJ**

Diante do acima esposado, examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto parecer pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 14 de junho de 2010.

  
**Vereador Waldir Canal,  
Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 29-6-10**

  
**Vereador Pedro Ruas – Presidente**

**Vereador Pedro Ruas,  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça**

  
**Vereador Luiz Braz**

  
**Vereador Reginaldo Bujol – Vice-Presidente**

**Vereadora Maria Celeste**

  
**Vereador Bernardino Vendruscolo**

  
**Vereador Mauro Zacher**